CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PROTOCOLO
Recebido em: 23/08/2021
Horário: 10:05 hs
Assinatura

MUNICÍPIO DE FORTIM

**MENSAGEM DE LEI Nº 013/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021**

APROVADO EM: 23/08/2021
Presidente:
1º Secretário:

**Sra. Presidente,**
**Srs. Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, em regime de ***urgência urgentíssima,*** o Projeto de Lei em anexo, que "*Dispõe sobre a aquisição de bens de consumo e permanentes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para doação a pessoas carentes, na forma que indica e dá outras providências*".

O presente Projeto de Lei visa garantir, através de doações de bens de consumo e permanentes específicos da área da saúde, tratamento digno, haja vista que através destes, será proporcionado saúde e bem-estar àqueles que mais precisam do apoio e atenção do Poder Público.

Ademais, a resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, promoveu em seu art. 4º, o reordenamento dos benefícios e doações sociais com relação a política de saúde, justificando o presente projeto de lei específico na área da saúde.

Por conseguinte, como é do conhecimento de todos, o mundo está passando por uma crise sanitária, que ensejou também uma crise econômica, que dentre os principais ônus, destaca-se o desemprego, e por consequência, diversas dificuldades financeiras e privações à população.

Merece destaque que é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, haja vista a melhoria na qualidade de vida dos munícipes, em especial daqueles mais carentes, que devido ao baixo poder aquisitivo, passam por diversas privações, inclusive com relação a tratamentos de enfermidades.

Expostos, assim, os motivos determinantes do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame percuciente e sempre criterioso desse respeitável e representativo Poder Municipal.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

NASELMO DE SOUSA FERREIRA:49098101372

Assinado digitalmente por NASELMO DE SOUSA FERREIRA:49098101372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20937130000162, OU=Certificado PF A3, CN=NASELMO DE SOUSA FERREIRA:49098101372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-08-23 12:15:07
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**
Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI Nº 013/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a aquisição de bens de consumo e permanentes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para doação a pessoas carentes, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a adquirir bens de consumo e permanentes, e efetuar sua doação a pessoas carentes.

**Parágrafo único.** Os bens de consumo e permanentes referidos no caput deste artigo, são:

I – Medicamentos não ofertados na PPI;

II – Órteses;

III – Próteses;

IV – Alimentação para dieta especial;

V – Cadeiras de rodas;

VI – Cadeiras de banho;

VII – Colchões.

**Art. 2º**. A doação será destinada a quem comprove real necessidade dos elementos descritos nos incisos do Parágrafo único do artigo anterior, bem como que demonstre não ter condições de arcar com a compra dos mesmos.

**Parágrafo único.** Para cumprimento dos requisitos descritos no *caput*, a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela doação, fará, obrigatoriamente, uma avaliação prévia da necessidade do material solicitado, observando a renda familiar e outros elementos necessários à determinação do nível de carência e necessidade do solicitante.

**Art. 3º.** A doação será considerada efetivada mediante os seguintes documentos:

I – Solicitação do interessado;

II – Relatório de Avaliação, nos termos do art. 2º;

III – Termo de Doação;

IV – Comprovante do recebimento do material, com identificação do beneficiado.

**§ 1º.** No caso de negativa da doação, esta deverá será devidamente justificada.

**§ 2º.** Nos casos de doações feitas sem o cumprimento das formalidades relacionadas nos incisos deste artigo, o servidor responsável pela doação restituirá aos cofres da Municipalidade o valor original do bem doado, acrescido de multa equivalente a 1% (Um por cento) do valor original por mês, decorrido entre a doação e a restituição, e da correção monetária calculada pela variação da UFIR.

**§ 3º.** Os documentos referentes a cada processo de doação deverão ser arquivados na Secretaria Municipal de Saúde, para verificação dos órgãos de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º**. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 23 de agosto de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA:49098101372

Assinado digitalmente por NASELMO DE SOUSA FERREIRA:49098101372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20937130000162, OU=Certificado PF A3, CN=NASELMO DE SOUSA FERREIRA:49098101372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-08-23 12:16:01
Foxit Reader Versão: 9.4.1

**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**
Prefeito Municipal